



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670350
Telefone: (61) 2028-9021/9022
Contrato

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/2018, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A CONCESSIONÁRIA SOCICAM TERMINAIS RODOVIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO NO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro na EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, em Brasília/DF, sob o CEP 70670-350, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, neste ato representado pelo seu Presidente, **PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**, portador do RG nº 218556517 - SSP/SP e do CPF nº 178.946.228-26, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 638 da Casa Civil da Presidência da República, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 15 de junho de 2018, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **CONSÓRCIO SOCIPARQUES**, representado pela empresa líder **SOCICAM TERMINAIS RODOVIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.396.296/0001-69, com sede na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, conjunto 82, Consolação, São Paulo/SP, CEP nº 01415-907, neste ato representada pelo(s) Sr(s). **ALTAIR MOREIRA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 5.173.477 - SSP/SP e do CPF/MF nº 029.933.708-12 e **JOSÉ MARIO LIMA DE FREITAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 12.617.634-6-SSP/SP e do CPF nº 048.426.288-20, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02070.006333/2018-81, e em observância às disposições da legislação e normas regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão, decorrente da **Concorrência nº 02/2018**, mediante as condições a seguir enunciadas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O Contrato será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil.

SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.2 Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou por portador, com protocolo de recebimento, exceto quando o contrato expressamente dispuser de forma diversa. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do Contrato, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

1.3 A Concessionária deverá, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, apresentar, por escrito, os nomes e correspondentes cargos dos representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

1.3.1 Qualquer alteração nos nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato deverá ser comunicada ao Poder Concedente em até 5 (cinco) dias após a alteração.

1.4 No caso de extinção de qualquer dos índices econômicos indicados neste Contrato e seus Anexos, os mesmos serão alterados pelos índices oficiais substitutos ou, na ausência desses, por outros indicados pelo ICMBio.

1.5 Para fins de cumprimento das cláusulas constantes neste Contrato e seus Anexos, serão consideradas as informações contábeis previstas neste contrato, referente à Concessionária e, se for o caso, suas subsidiárias integrais.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a concessão dos seguintes serviços: controle de acesso ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, incluindo minimamente os serviços de recepção de visitantes, venda de ingressos, serviços de alimentação, loja de conveniência, espaço de campismo das Sete Quedas e transporte interno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

SEÇÃO I – DA ÁREA

2.2 A área onde serão prestados os serviços objeto deste instrumento contratual será disponibilizada à Concessionária, no estado em que se encontra.

2.2.1 O Poder Concedente deverá emitir Termo de Vistoria, a ser assinado pelas partes antes do início da Concessão e ao seu término, com o inventário dos bens e infraestruturas existentes informando o seu estado de conservação.

2.3 As áreas que forem desapropriadas após a celebração do presente Contrato poderão compor a área de prestação dos serviços concessionados mediante Termo Aditivo.

2.4 Serão, ainda, de integral responsabilidade da Concessionária, a remoção de quaisquer bens para a liberação de espaços onde serão prestados os serviços no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

SEÇÃO II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.5 A vigência do Contrato será pelo prazo de 20 (vinte) anos, improrrogáveis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

SEÇÃO III – DO VALOR DO CONTRATO

2.6 O valor total do Contrato é de **R\$ 16.289.446,02** (dezesesseis milhões, duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dois centavos) correspondente à soma do valor estimado dos investimentos com outorga estimada ao Poder Concedente.

2.6.1 Outorga estimada ao Poder Concedente: estima-se uma receita advinda do repasse de outorga, nos 20 (vinte) anos de execução contratual, na ordem de **R\$ 14.031.446,02** (quatorze milhões, trinta e hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dois centavos), com o percentual de 27,08% (vinte e sete vírgula zero oito) por cento, sobre a Receita Operacional Bruta.

2.6.2 Valor estimado do investimento total: **R\$ 2.258.000,00** (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil reais).

2.7 O valor do Contrato tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das Partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

SEÇÃO IV – DAS FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

2.8 Os serviços a serem explorados, objeto desta concessão, obedecerão aos prazos e condições dispostos no Projeto Básico.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I – DA CONCESSÃO

Subseção I – Do Objeto da Concessão:

3.1.1. A concessão destina-se à implantação dos seguintes serviços:

- a) Venda de ingressos;
- b) Transporte interno;
- c) Da gestão do espaço de campismo das Sete Quedas;
- d) Da gestão da Loja de conveniência;
- e) Serviço de alimentação;
- f) Da gestão do Centro de Visitantes;
- g) Controle de acesso ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

Subseção II – Da amortização e depreciação:

3.1.2. Todas as estruturas e bens relativos às atividades e obrigações da concessão deverão ser amortizados ou depreciados totalmente no prazo de 20 anos, restando valor residual igual a 0 (zero) no momento final do contrato.

SEÇÃO II – DA VENDA DE INGRESSOS

3.2. Concessionário deverá:

- a) efetuar a implantação e administração do controle de acesso e recepção de visitantes que envolvem as atividades abaixo listadas;
- b) monitorar e controlar a entrada e saída de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e seus atrativos;
- c) implementar a venda de ingressos de acesso ao PNCV conforme valor estipulado e perfil do visitante;
- d) implementar rede sem fio “Wi- Fi Wirelles” no CV;
- e) a venda de ingressos deverá ser implementada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do projeto pelo poder com concedente;
- f) o Concessionário deverá operar de modo que o tempo máximo de espera pelo visitante para a aquisição dos ingressos no PNCV seja de 20 (vinte) minutos.

3.3. O Concessionário deverá apresentar projeto de implantação do sistema de cobrança em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

3.3.1. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre o projeto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento.

3.4. Todo o material e equipamentos destinados ao controle de acesso e recepção de visitantes do PNCV tais como computadores, impressoras, sistema informatizado, equipamento de proteção, câmeras de segurança com armazenamento de dados, equipamentos de intercomunicação; catracas, entre outros, deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

3.5. O Concessionário deverá fornecer acesso para o controle da venda de ingressos e do acesso às catracas, por intermédio da internet e em tempo real, para o monitoramento pelo Poder Concedente.

3.6. Para a operacionalização da cobrança do serviço de venda de ingressos, o Concessionário deverá fornecer e instalar, manter e atualizar, equipamentos e tecnologia que forneçam minimamente os seguintes produtos e serviços:

- a) o controle de acesso e venda dos ingressos;
- b) gravação e armazenamento em nuvem (*cloud computing*) das imagens, ou tecnologia superior, das imagens por meio de câmeras, com sistema de “backup” das imagens captadas para armazenamento, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias;
- c) o sistema de câmeras deve ser instalado nos pontos de cobrança, pagamentos e nos acessos dos visitantes;
- d) equipamento de controle de acesso, tipo catraca eletrônica ou similar;
- e) relatórios gerenciais completos que permitam acesso em tempo real pela administração do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e da sede do ICMBio que realizará o controle contábil, possibilitando análises quantitativas e qualitativas das informações do perfil de visitante, horários de acesso, isenções, acesso de funcionários e fornecedores e outros a serem definidos pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

3.7. O sistema deverá fornecer os seguintes relatórios:

- a) Relatório detalhado de acessos;
- b) Filtros que ofereçam uma grande variação de possibilidades na emissão dos relatórios, a fim de selecionar as informações por código, nome, grupo, estrutura, hora, eventos, equipamentos e/ou grupo de equipamentos;
- c) Possuir relatório de “log”, contendo os eventos ocorridos, tais como: perda de comunicação com um equipamento, ausência de energia momentânea ou mesmo “boot” do servidor;
- d) Ter um “log” de navegação capaz de mostrar as informações incluídas, alteradas ou excluídas por usuário, no período solicitado, para fins de auditoria.
- e) Operar em tempo real;
- f) Possuir todas as telas e mensagens escritas em português;
- g) Possuir quantidade de acessos simultâneos ilimitada e sem custo adicional;
- h) Identificar, no prazo máximo de 15 (quinze) segundos, a perda de comunicação com alguma controladora ou catraca, identificando que ela está “off line”;
- i) As catracas devem enviar “status” ao sistema de controle de acesso, no máximo a cada 10 (dez) segundos, visando a notificação em tempo real.

3.8. O Concessionário será responsável pela instalação, atualização e licença dos “softwares” necessários à operação da cobrança de ingresso, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança durante todo o prazo contratual.

3.9. Todos os equipamentos necessários à operação do sistema deverão contar com no-breaks com autonomia mínima de 6 (seis) horas, que possibilitem total operacionalidade na falta de energia elétrica.

3.10. O prazo para implantação do sistema de cobrança de ingresso com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de até 120 (cento e vinte) dias após aprovação pelo Poder Concedente.

3.10.1. O sistema deverá contemplar a venda antecipada via internet, rede social e outros com emissão de *voucher* e pagamento por cartão de crédito/débito.

- a) deverão ser disponibilizados ingressos para venda no local, caso não seja efetuada a venda antecipada destes;

b) o Concessionário não poderá cobrar do usuário valores de ingressos superiores ao estabelecido pelo Poder Concedente para custear a operação da venda antecipada.

c) o valor de ingresso de acesso ao PNCV é estabelecido por Portaria do ICMBio, sendo a Portaria ICMBio nº 831/2018 em vigor, ou a que vier substituí-la, e será reajustado anualmente pelo Poder Concedente através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), contemplando as categorias de descontos e isenções pré-estabelecidas na Portaria MMA nº 366/2009, conforme Projeto Básico.

SEÇÃO III – DO TRANSPORTE INTERNO

3.11. O Concessionário deverá apresentar proposta para implantação do transporte interno em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato.

3.11.1. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre a proposta no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento.

3.12. O Concessionário deverá efetuar o serviço de transporte interno para o deslocamento de visitantes entre o Centro de Visitantes até o final da estrada de serviço, próximo à descida para o Salto do Rio Preto e Salto do Garimpão, passando pelo estacionamento das Corredeiras, totalizando aproximadamente 4,8 km.

3.12.1. Para tal deverá efetuar obra de adequação dos trechos de maior declividade e instalação de bueiros para escoamento de água ao longo da estrada administrativa do setor de visitação do Rio preto.

3.12.2. Deverá, ainda, efetuar anualmente a manutenção da via deixando-as em condições de trafegabilidade por veículo.

3.12.3. O trecho compreende as coordenadas 14°10'29.19"S / 47°49'26.12"O e 14° 9'33.86"S / 47°50'9.54"O até o início da descida dos Saltos 14° 9'56.46"S / 47°50'35.84"O.

3.13. O veículo a ser utilizado deverá ser adaptado para o transporte de no mínimo 13 (treze) pessoas.

3.13.1. O veículo deverá estar devidamente identificado e adaptado para o transporte de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

3.14. O Concessionário deverá efetuar a venda dos ingressos para o transporte interno separada do ingresso do parque uma vez que a utilização do transporte interno será facultada ao usuário.

3.14.1. O concessionário poderá ofertar o serviço de transporte, para apenas um trecho (somente ida ou somente volta) com valor proporcionalmente menor.

3.15. O transporte partirá para os atrativos em horários fixos, com intervalo máximo de 1 (uma) hora, mediante existência de demanda.

3.16. O concessionário deverá aceitar pagamento em espécie e cartão de crédito ou débito.

3.17. O horário de saída da última viagem do transporte interno deverá ser às 18h00 para o retorno até o Centro de Visitantes.

3.17.1. O horário de funcionamento poderá ser alterado mediante solicitação do Concessionário e aprovação do Poder Concedente.

3.18. O prazo para implantação do transporte interno com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de até 240 (duzentos e quarenta) dias após aprovação pelo Poder Concedente.

SEÇÃO IV – DA GESTÃO DO ESPAÇO DE CAMPISMO DAS SETE QUEDAS

3.19. O Concessionário deverá disponibilizar o serviço de agendamento e venda antecipada de ingressos de acesso ao espaço de campismo situado no percurso da Travessia das Sete Quedas.

3.19.1. O prazo para disponibilização acima será o mesmo para implantação do sistema de cobrança, ou seja, de até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do projeto pelo Poder Concedente.

3.19.2. O referido espaço de campismo é de caráter rústico por estar situado em zona prístino/primitiva e demanda os seguintes investimentos e manutenção:

a) recepção no Centro de Visitantes, orientação e informação ao visitante a respeito do espaço de campismo e das normas de visitação;

b) limpeza e manutenção dos banheiros secos instalados no local;

c) manejo e manutenção do ambiente natural.

3.20. Deverá apresentar projeto para implantação das infraestruturas abaixo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato:

a) um galpão para proteção de chuvas e armação de redes, contendo local com cobertura para o preparo e manuseio de alimentos, com mesas e bancos rústicos condensadas em uma ÚNICA edificação;

b) implantação de mais um banheiro seco;

c) placa informativa sobre as regras do espaço de campismo, cujo conteúdo deverá ser elaborado sob supervisão e aprovado pelo PNCV.

d) O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre o projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

3.21. O prazo para implantação da infraestrutura do camping com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de até 120 (cento e vinte) dias após aprovação pelo Poder Concedente.

SEÇÃO V – DA GESTÃO DA LOJA DE CONVENIÊNCIA

3.22. O serviço de comércio detalhado abaixo será realizado na Loja de conveniência a ser implantada no Centro de Visitantes.

3.22.1. Venda de produtos relacionados à natureza e atividades e atrativos naturais do parque, como camisetas, chapéus, mochilas, botas, equipamentos de montanhismo, bonés, pelúcia, produtos de papelaria, chaveiros, mochilas, capas de chuva, toalhas, publicações, produções de mídia diretamente relacionadas com o PNCV e os valores naturais e culturais das paisagens, com a proteção do meio natural, mapas, guias, livros de fotos, livros de geografia, geologia, antropologia, botânica, zoologia, etnografia ou histórias, manuais de descoberta do meio natural, manuais de excursão, coleção de imagens, vídeos, música, registros de sons naturais e outros produtos que o concessionário entender como essenciais e relacionados às atividades listadas.

3.22.2. O Concessionário poderá propor modelo e produtos a serem comercializados para aprovação do Poder Concedente.

3.22.3. O Concessionário deverá comercializar produtos com a logomarca do PNCV.

3.22.4. Desenvolver e submeter à aprovação do Poder Concedente a proposta de identidade visual para os produtos a serem comercializados, utilizando como referência o conceito de identidade visual a ser fornecido pelo ICMBio em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

3.22.4.1. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre a proposta no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

3.22.5. Incentivar o artesanato local, por meio da venda dos produtos elaborados pela comunidade (produtos não alimentícios), identificados com a cultura e com a região do Parque; o Concessionário deverá dedicar espaço para exposição e venda aos produtos do artesanato local.

3.22.6. O horário de atendimento ao público na Loja de conveniência será minimamente de 08:00 as 18:00.

- 3.22.7. O concessionário poderá solicitar autorização ao poder concedente para estender o funcionamento além do horário supramencionado.
- 3.22.8. A comercialização dos produtos deverá estar de acordo com as normas previstas no código do consumidor.
- 3.22.9. O Concessionário poderá comercializar os produtos licenciados em plataformas virtuais.

SEÇÃO VI – DA GESTÃO DO CENTRO DE VISITANTES

- 3.23. O Concessionário deverá efetuar a recepção e orientação dos visitantes que se destinam ao PNCV no espaço do Centro de Visitantes.
- 3.24. O Concessionário deverá apresentar proposta para adequação do Centro de Visitantes, incluindo os reparos necessários, em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato.
- 3.24.1. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre a proposta no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.
- 3.25. O Concessionário deverá realizar ações de comunicação por meio de publicações ou outros meios tecnológicos, com o objetivo de informar aos visitantes antes e durante a visita sobre assuntos referentes ao PNCV, sejam novidades, curiosidades, pesquisas ou normas.
- 3.25.1. O Concessionário deverá apresentar projeto para as ações de comunicação acima em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.
- 3.25.2. O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre o projeto no prazo de até 30 (trinta) dias do seu recebimento.
- 3.25.3. O Concessionário deverá iniciar as ações de comunicação em até 60 (sessenta) dias após aprovação do Poder Concedente.
- 3.26. É responsabilidade do concessionário a criação, implantação e manutenção de meios de comunicação para a divulgação do PNCV.
- 3.26.1. O conteúdo, a utilização dos diferentes meios e sua distribuição deverão ser definidas em uma estratégia de comunicação que deverá responder aos objetivos de comunicação da administração do PNCV.
- 3.26.2. A comunicação deverá ser coerente com a característica principal deste tipo de oferta turística que é a conservação dos valores naturais e culturais.
- 3.27. O Concessionário deverá utilizar, no mínimo, os seguintes meios:
- 3.27.1. Folheto de divulgação, dirigido ao público mais amplo, com informação básica do patrimônio natural e cultural do PNCV, síntese de normas de proteção, recomendações gerais relativas à segurança, serviços que ofereçam e croqui do lugar.
- 3.27.2. Mapa Geral do PNCV: com indicação dos equipamentos, caminhos, estradas, localizações geográficas e, sobretudo, com as trilhas do PNCV.
- 3.27.3. Folhetos para promoção de eventos culturais e programas de atividades.
- a) Deverá disponibilizar pelo menos uma opção para acessibilidade de informação aos deficientes visuais e auditivos.
- 3.28. Deverá ser desenvolvido web site, em português, inglês e espanhol, e redes sociais contendo todas as informações a respeito do PNCV e sobre os serviços oferecidos com link de acesso no Portal do ICMBio.
- 3.28.1. As páginas de internet devem ser atrativas, com a utilização de imagens e de vídeos de fácil navegação que permitam ao usuário conectar as informações de forma clara e simples sobretudo no que se refere à oferta de serviços.
- 3.28.2. A página deve ser atualizada, visando garantir a adequação das informações.
- 3.29. O Centro de Visitantes deverá funcionar diariamente, inclusive finais de semana e feriados, conforme horário de funcionamento do PNCV.
- 3.30. O prazo para adequação do Centro de Visitantes, incluindo os reparos necessários, será de até 120 (cento e vinte) dias após aprovação pelo Poder Concedente.

SEÇÃO VII – DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

- 3.31. O serviço de alimentação deverá ser implementado na Edificação, situada no Centro de Visitantes do Parque Nacional e inclui a implementação e operação de um quiosque móvel (food truck).
- 3.32. A área da lanchonete localizada no Centro de Visitantes é composta por lanchonete com 12,55m², cozinha com 8,20m² e depósito anexo a cozinha com 3,85m² e está descrita nas imagens constantes do Anexo II e do Anexo III.
- 3.33. A lanchonete localizada no Centro de Visitantes deverá funcionar diariamente durante o horário de funcionamento do PNCV.
- 3.34. Caso o concessionário deseje operar em horário diferente do estabelecido, deverá submeter a solicitação ao Poder Concedente para análise.
- 3.34.1. O serviço de alimentação – quiosque móvel (food truck) deverá ser implementado, no mínimo, na área localizada na trilha dos saltos/corredeiras próximo ao atrativo das corredeiras e consiste num quiosque móvel do tipo trailer.
- 3.34.2. O quiosque móvel deverá contar com tecnologia de geração de energia silenciosa e inodora.
- 3.34.3. O quiosque móvel (food truck) deverá funcionar minimamente aos finais de semana, feriados nacionais e do Distrito Federal, e em todos os dias da alta temporada (meses de janeiro e julho).
- 3.34.4. O quiosque móvel também deverá funcionar no dia que se intercalar entre um feriado e um fim de semana.
- 3.34.5. A definição do preço dos produtos ficará a critério do Concessionário, e deverá estar compatível com o praticado no mercado local.
- 3.34.6. O pagamento pelos produtos e serviços consumidos será feito ao Concessionário diretamente pelos visitantes, não tendo o Poder Concedente qualquer responsabilidade pelo citado pagamento.
- 3.34.7. Não é permitido:
- a) Realizar no estabelecimento preparos de alimentos a base de frituras;
- b) Utilizar qualquer tipo de equipamento de som;
- c) Comercializar quaisquer bebidas em embalagens de vidro não retornável;

SEÇÃO VIII – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

- 3.35. O Concessionário está autorizado a explorar outras atividades e receitas relacionadas à atividades de visitação e ao objeto do contrato, observadas as normas e regulação aplicáveis, o quadro de serviços e, em especial, o Plano de Manejo do PNCV.
- 3.36. A exploração de outras atividades e receitas se dará mediante prévia aprovação do Poder Concedente devendo, dentre outros requisitos, verificar a comprovação de compatibilidade dos preços a serem praticados pelo parceiro privado com os preços praticados no mercado.
- 3.37. No exercício das atividades de que trata esta Cláusula, o Concessionário deverá se responsabilizar por toda e qualquer infração legal ou ofensas à regulamentação aplicável, perante os órgãos competentes.

3.38. Nenhum contrato celebrado entre o Concessionário e terceiros, no âmbito desta Cláusula e quando envolver Bens Reversíveis poderá ultrapassar o prazo desta Concessão.

3.39. Toda e qualquer atividade que o Concessionário deseje explorar deverá ser previamente solicitada ao Poder Concedente, indicando, no mínimo:

3.39.1 a fonte e os valores estimados de receita por ano;

3.39.2 a natureza da atividade a ser explorada;

3.39.3 a ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativo na concessão com a exploração da receita;

3.39.4 prova da viabilidade de execução da atividade, especialmente quanto aos aspectos técnicos e jurídicos;

3.40. Uma vez aprovada pelo Poder Concedente a exploração de fontes de Receitas Acessórias, o Concessionário deverá manter contabilidade específica de cada contrato neste sentido, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos.

3.41. A aprovação ocorrerá mediante o cumprimento concomitante dos seguintes requisitos:

a) a atividade em questão não afetar o desenvolvimento das atividades obrigatórias a cargo do concessionário;

b) estar em consonância com o Plano de Manejo;

c) não trazer riscos ao funcionamento do PNCV e aos seus visitantes;

d) atender a critérios jurídicos podendo ensejar reequilíbrio do contrato entre as partes.

3.42. Áreas recém incorporadas, bem como outras que possam vir a integrar os territórios do PNCV, poderão comportar os serviços tratados no presente Projeto Básico, observada a devida alocação de riscos constante no anexo “Matriz de riscos” e o Plano de Manejo.

3.43. Os serviços prestados pelo concessionário no âmbito do presente Projeto Básico poderão ser estendidos às novas áreas que venham a ser regularizadas após a celebração do contrato, mediante prévia aprovação do Poder Concedente e aditivo contratual.

3.43.1 O concessionário poderá indenizar tais áreas.

3.44. As receitas acessórias arrecadadas serão computadas para cálculo da receita operacional bruta e conseqüentemente incluídas no valor base para pagamento da outorga mensal ao Poder Concedente

SEÇÃO IX – DO APOIO À VISITAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS

3.45. O concessionário deverá:

3.45.1. Efetuar a manutenção e sinalização das trilhas e das áreas do espaço de campismo das Sete Quedas.

3.45.2. O Concessionário deverá orientar a visitação no território por meio de no mínimo 5 (cinco) painéis informativos e placas de sinalização (trilíngue – português, inglês e espanhol) implantadas em pontos estratégicos do PNCV, como por exemplo interseções de trilhas, em conformidade com o manual de sinalização das unidades de conservação federais do Brasil, e a ser planejado conjuntamente a equipe da Unidade de Conservação e previamente aprovado além de conter:

a) mapa geral do PNCV com identificação das infraestruturas, atrações e localização do visitante;

b) mapas das trilhas com legenda explicativa do funcionamento da sinalização, indicação do grau de dificuldade da caminhada, distância e tempo estimado de percurso;

c) placas de indicação de acessos às trilhas abertas à visitação, dos limites do Parque, de circulação interna de veículos e pedestres; indicação de serviços (sede administrativa, centro de visitantes, sanitários, lanchonetes e áreas para banho) e atrações (mirantes, cachoeiras);

d) painéis informativos com horário de funcionamento do PNCV e do atrativo com normas e regulamentos para os visitantes;

e) programação visual para os diferentes instrumentos de apoio à interpretação ambiental; a serem desenvolvidos em linguagem clara, com aspecto funcional e atraente e com uso de materiais que gerem baixo impacto ambiental.

SEÇÃO X – DOS SISTEMAS DE COBRANÇAS

3.46. Constitui obrigação do concessionário fornecer uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC, incluindo tudo o que for necessário para tal, mas não se limitando, às estruturas e equipamentos necessários, “softwares” e “hardwares”, para a operação informatizada de todos os valores de ingressos, serviços e receitas acessórias.

3.46.1. As soluções de TIC deverão ser atualizadas, sem ônus para o poder concedente, observada a legislação vigente, devendo estar parametrizadas para atender exigências eventualmente existentes.

3.46.2. O Concessionário se responsabilizará pela prestação adequada dos serviços relacionados à operação e manutenção, inclusive substituição de peças e equipamentos, da solução de TIC.

3.46.3. Os equipamentos utilizados na solução de TIC deverão durante todo o prazo da concessão ser atualizados com todos os aplicativos necessários à operação informatizada do PNCV, de acordo com a evolução tecnológica.

3.47. O Concessionário deverá prestar, direta ou indiretamente, todo o apoio ao Poder Concedente na utilização da solução de TIC para monitoramento do Contrato.

3.48. Ao final do prazo da concessão ou em qualquer hipótese de extinção do Contrato, o Concessionário deverá garantir ao Poder Concedente a propriedade do software, demais equipamentos e/ou das licenças necessárias para utilização gratuita da solução de TIC e demais sistemas computacionais para consultar as bases de dados. Além disso, fornecer todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

3.49. O Concessionário deverá prever a integração do seu sistema ao do ICMBio caso este venha a adquirir sistema próprio de controle de vendas de ingressos e outros serviços.

SEÇÃO XI – DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS

Subseção I – Da Vigilância Patrimonial

3.50. O Concessionário será responsável pela segurança patrimonial das áreas internas e externas das dependências do Centro de Visitantes e da sede administrativa.

3.51. O Concessionário deverá contratar profissionais habilitados e prover aos profissionais de vigilância os equipamentos necessários para a sua proteção conforme legislação específica.

Subseção II – Da Manutenção e Limpeza

3.52. O Concessionário deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene do Centro de Visitantes e do PNCV rotineiramente, com a disponibilização de mão-de-obra, material de limpeza, materiais e equipamentos.

3.52.1. As infraestruturas deverão ser mantidas adequadamente de forma preventiva e corretiva assim como os elementos estruturais, paredes, mobiliário, placas de sinalização, urbanização, paisagismo.

3.52.2. As infraestruturas internas da unidade deverão ser mantidas de modo a evitar incidentes e acidentes devido ao mal estado de drenagem e dos equipamentos facilitadores de proteção que deverão estar sempre em perfeito estado de conservação.

3.52.3. A necessidade de fechamento de infraestrutura ou atrativo natural em decorrência de reparos deverá ser adequadamente justificada e tempestivamente reparada.

3.52.3.1 O fechamento do atrativo somente poderá ser efetuado pelo Chefe do PNCV.

3.52.4. Manter todos os equipamentos e sistemas operacionais sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva.

Subseção III – Do Manejo de Resíduos

3.53.1. O Concessionário deverá se responsabilizar por todo o resíduo gerado no PNCV, oriundo da visitação ou por atividades administrativas e operacionais, cuidando para uma política de mínimo impacto pelos resíduos gerados.

a) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, logística reversa, tratamento preliminar de resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

b) Realizar atividades de sensibilização interna junto aos seus colaboradores, visitantes e funcionários no sentido de disseminar as boas práticas no cotidiano da equipe de trabalho.

c) Realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos atentando para as áreas de uso público, identificando locais para disposição dos resíduos e sua correta destinação.

d) Retirar resíduos ou entulho provenientes de eventuais obras realizadas pelo concessionário.

3.53.2. Promover a coleta e retirada de resíduos orgânicos na frequência necessária para evitar proliferação de insetos e pragas.

3.53.3. O acondicionamento e retirada de resíduos sólidos deverá observar a natureza do resíduo e promover o acondicionamento e destinação adequados externo ao PNCV.

3.53.4. As lixeiras deverão ser alocadas em locais apropriados para a coleta do lixo, vedadas para evitar o acesso de animais silvestres, conter sacos de lixo e serem laváveis, diariamente esvaziadas e limpas.

3.53.4.1. O concessionário deverá buscar soluções para evitar acesso de animais ao conteúdo das lixeiras.

Subseção IV – Da prevenção e Combate a Incêndios

3.54.1. Manter a área do centro de visitantes permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

Subseção V – Do plano de gestão de segurança

3.55.1. O Concessionário deverá implementar e manter o Plano de Gestão da Segurança (PGS) do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e disponibilizar equipamentos básicos de primeiros socorros, remoção e imobilização.

3.55.2. Capacitar equipe de funcionários na prestação de primeiros socorros.

SEÇÃO X – DAS CONTRAPARTIDAS

3.56. O concessionário será responsável, ainda, por:

3.56.1. Adequar o espaço do Centro de Visitantes realizando os reparos necessários para a recepção e orientação dos visitantes.

3.56.2. Fazer a manutenção da exposição interpretativa no Centro de Visitantes.

3.56.3. Adequar a via de acesso interna visando otimizar o trânsito do veículo que efetuará o transporte interno, minimizar e prevenir o impacto da atividade preliminarmente ao início da operação.

3.56.4. Manter as vias de acesso internas e as trilhas em boas condições de uso efetuando a manutenção da sinalização, os reparos e as intervenções necessárias.

3.56.5. Promover o aprimoramento dos alojamentos do PNCV, por meio de reformas elétrica e hidráulica, pintura, aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e utensílios.

3.56.6 O Concessionário deverá apresentar proposta para adequação do alojamento, incluindo os reparos necessários, em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato.

3.56.7 O Poder Concedente deverá avaliar e emitir parecer sobre a proposta no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

3.56.6. Fornecer cortesias e isenções de até 0,3% (zero vírgula três por cento) do número de visitantes no mês anterior, não cumulativo.

3.56.7. A compatibilização do auditório do centro de visitantes deverá acontecer para que a equipe técnica da unidade possa realizar reuniões e eventos técnicos e pedagógicos do parque nacional. Para tanto, a equipe da unidade PNCV deverá realizar agendamento prévio com o concessionário preferencialmente nos dias e horários de menor fluxo de visitantes, até um limite de 30 dias por ano.

3.56.8. Realizar a manutenção e limpeza das estruturas onde se desenvolvem os serviços objeto da concessão.

3.56.9. Implantar e manter galpão rústico e implantar banheiro seco no espaço de campismo das sete quedas.

3.56.10. Implementar e manter o plano de gestão de segurança.

3.56.11. Implantar banheiro no atrativo das Corredeiras.

SEÇÃO XI – DA ÁREA PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DO CONCESSIONÁRIO

3.57. É facultado ao Concessionário a ocupação de espaço localizado na Sede Administrativa o qual poderá ser ampliado ou reformado mediante aprovação pelo Poder Concedente.

3.58. O Concessionário será responsável pela segurança patrimonial, limpeza e manutenção predial do espaço.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS HUMANOS

3.59. Os funcionários da loja deverão ter capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade, bem como usar uniforme e crachá, com identificação e logotipo do PNCV/ICMBio.

3.60. O Concessionário deverá repassar informações ao público sobre os procedimentos e normas de uso público fornecidas pelo PNCV, e deverá manter-se atualizado e informado sobre novas rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso e cobrança.

3.61. O concessionário, por meio de seus funcionários deverá:

1. Zelar pela qualidade no atendimento;
2. Exigir hospitalidade e atenção no atendimento ao usuário;
3. Atentar permanentemente quanto à higiene pessoal dos funcionários;
4. Disponibilizar uniformes aos funcionários com padrão condizente com a estrutura e clima do local, com identificação e logotipo do PNCV/ICMBio;
5. Primar pelo rigoroso asseio nos utensílios, nas instalações e serviços de alimentação;
6. Disponibilizar instalações físicas adequadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e a facilitar as operações de manutenção e limpeza;
7. Manter os equipamentos organizados e em adequado estado de conservação.

3.62. Os serviços e perfis descritos neste Projeto Básico são o mínimo exigido pelo ICMBio para atender ao PNCV, sendo de inteira responsabilidade do Concessionário a qualificação dos profissionais para executar os serviços que irão realizar, devendo fazer a seleção adequada para as tarefas que se fizerem necessárias para atender o objeto contratado.

3.63. O Concessionário deverá responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação do pessoal contratado, provendo cursos de atualização, inclusive sobre as normas e regulamentos do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e temas relacionados ao meio ambiente, as regras, destinação e acondicionamento dos resíduos sólidos e ao bom atendimento turístico.

3.64. A definição dos postos de trabalho e distribuição das funções é responsabilidade do Concessionário.

3.65. O Concessionário deverá priorizar a contratação de moradores das comunidades do entorno do PNCV, garantindo a presença mínima de 30% do quadro de funcionários destas localidades.

3.66. O Concessionário deverá apresentar uma planilha com os nomes dos empregados, com os respectivos locais de trabalho e breve resumo de suas funções, atualizada sempre que houver alteração no quadro funcional.

3.66.1. Manter em seu escritório um arquivo de controle de funcionários, com frequência, ponto de serviço, e endereço residencial que estarão à disposição da administração do PNCV para consultas.

3.67. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Concedente.

3.68. As escalas de trabalho e as jornadas diária e mensal dos postos de serviços serão estipuladas pelo Concessionário, sendo desse a responsabilidade de obediência à legislação trabalhista e coadunas vigente, bem como os acordos coletivos.

3.69. O Concessionário deverá prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços sem interrupção nos regimes contratados, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades, mesmo considerando os motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros motivos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

3.70. Em caso de ampliação do horário de funcionamento autorizado pelo Poder Concedente ou de aumento na demanda de visitação, o quantitativo deverá ser ajustado, sob responsabilidade do Concessionário, de forma a manter a qualidade do serviço.

3.71. O Concessionário é responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

3.71.1. O Concessionário responsabiliza-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei.

3.72. A inadimplência do concessionário, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao Poder Concedente a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado.

3.73. Cabe ao concessionário responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Concedente.

3.74.1. O Concessionário deverá, ainda, responsabilizar-se por demais encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

3.75. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Concedente, porém sem qualquer vínculo empregatício.

3.76. Manter, ainda, os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou ao interesse do serviço público.

3.77. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental.

3.78. Comunicar à fiscalização do Concedente, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

3.79. Atender às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.

3.79.1. O Concessionário deverá fornecer uniformes completos, com logotipo do PNCV/ICMBio, equipamentos de proteção individual –EPIs- e seus complementos para os postos de serviços determinados pelo Concedente, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados.

3.80. Todos os profissionais envolvidos deverão estar qualificados e treinados para o desempenho de suas atividades, sendo que o treinamento dos recepcionistas e monitores ambientais deverá ser feito sob a supervisão do PNCV.

3.81. A equipe do Concessionário deverá estar apta a realizar suas atividades, previamente definidas, durante todo o tempo de abertura do PNCV.

SEÇÃO XIII – DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL

3.82. O Concessionário deverá adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação desta concessão as logomarcas do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

3.83. Os uniformes utilizados pelos empregados do Concessionário deverão ser facilmente reconhecíveis pela clientela e conter logomarca do concessionário, do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e do ICMBio.

1. O Concessionário deverá apresentar modelo de uniforme dos funcionários ao poder concedente em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.
2. O Poder Concedente deverá aprovar a proposta no prazo de até 30 (trinta) dias.
3. Os funcionários deverão estar uniformizados em até 60 (sessenta) dias após aprovação dos modelos pelo Poder Concedente.
4. O uniforme deverá conter a identificação do nome da empresa e a seguinte informação: Concessionário a serviço do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros/ICMBio.

3.84. A sinalização visual da área onde ocorrerão as atividades e obrigações decorrentes da concessão, deverá ser elaborada em conformidade com as orientações da versão mais recente do Manual de Sinalização – UCs Federais do ICMBio:

3.84.1. Deverá abranger todos os elementos integrantes da concessão, tais como: edificações - internamente e externamente; vias de acesso, estacionamentos, veículos, equipamentos, serviços, pictogramas, painéis de informações, assim como as atividades e ações e obras realizadas a serviço do poder concedente.

3.85. Os materiais utilizados na sinalização deverão ser duráveis, resistentes ao vandalismo, de fácil manutenção e reposição.

3.86. O concessionário poderá fixar material publicitário, de qualquer natureza, mediante prévia aprovação prévia do Poder Concedente.

SEÇÃO XIV – DOS PROJETOS E OBRAS

3.87. As obras e reformas previstas neste projeto básico são de responsabilidade do Concessionário.

3.88. Recomenda-se especial atenção dos projetistas às determinações das Normas Técnicas relativas à captação/ drenagem de águas pluviais e tratamento e destino das águas servidas.

3.89. Os projetos deverão ser desenvolvidos por profissionais com experiência comprovada, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e deverão garantir à acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e, ainda, às determinações do Código de Edificações.

3.90. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as orientações e normas estabelecidas pela Concedente.

3.90.1. Os projetos de obras e reformas deverão ser submetidos ao Poder Concedente para prévia aprovação.

3.90.2. A análise do poder concedente deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.91. O prazo máximo de conclusão das obras será de um ano após a assinatura do Contrato, podendo ser ajustado mediante justificativas apresentadas e submetidas a aprovação do Poder Concedente.

SEÇÃO XV – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O Concessionário deverá:

3.92. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93.

3.93. Atentar-se as determinações da Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) das Normas Técnicas, especialmente seu art. 7º, inc. XI; a Lei nº 12.187/09 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) no que couber; o Decreto N. 7.404/10 (arts. 5 a 7); a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/10 (Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional); a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2014 (Aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dentre outros normativos, conforme a contratação que se pretende além de outras normas técnicas relativas a sustentabilidade

3.94. Observar que o uso de veículos no âmbito da Administração deverá cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.660, de 16 de junho de 1998;

3.95. Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

3.96. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Projeto Básico, Anexo I ao Edital;

3.97. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

3.98. Visar economia na utilização de máquinas, serviços/materiais e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01;

3.99. Atuar em observância ao Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

3.100. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;

3.101. Fornecer aos empregados os serviços/materiais de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, durante a execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

SEÇÃO XVI – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.102. O Concessionário deverá:

3.102.1. Manter contabilidade específica do Contrato com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos e disponibilizar acesso ao Poder Concedente quando solicitado para fins de monitoramento.

3.102.2. Apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatórios gerenciais de fluxo de visitantes, contendo no mínimo, as informações dos números de visitantes, de isenções e cortesias, horários e dias de pico; valor arrecadado com venda de ingressos e receitas acessórias..

3.102.3. Efetuar pesquisa de satisfação dos visitantes avaliando instalações, atendimento, limpeza e conservação ambiental a partir do segundo ano de operação dos serviços conforme metodologia e periodicidade a ser acordada com o Poder Concedente no primeiro ano de operação.

- 3.103. Compete ao Concessionário a sistematização das respostas em planilha física e digital e entrega do relatório ao Poder Concedente.
- 3.104.1. Compete ao Poder Concedente a análise da pesquisa.
- 3.104.2 O Poder Concedente considerará satisfatório resultado acima de 80% de satisfação dos visitantes nas pesquisas realizadas.
- 3.105. Os fluxos, procedimentos e instituição de Comissão de Fiscalização relativos ao monitoramento e à fiscalização contratual observarão, além do disposto neste Projeto Básico, Edital e seus anexos, regulamentação própria do ICMBio que consta na Instrução Normativa nº9 de 13 de julho de 2018 ou a que vier substituí-la.
- 3.106. A fiscalização e o monitoramento da Concessão serão efetuados pelo ICMBio.
- 3.106.1. Para a verificação do cumprimento contratual pela Concessionária, o ICMBio poderá recorrer a serviço técnico de empresa especializada de auditoria independente, a ser indicada, contratada e remunerada pela Concessionária, cabendo ao ICMBio o direito de veto na indicação realizada pela Concessionária.
- 3.106.2. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da concessão terão livre acesso, a qualquer tempo e sem aviso prévio, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.
- 3.106.3. O ICMBio exercerá fiscalização sobre as atividades realizadas nas fases de realização do objeto do Contrato, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que estejam sendo realizados em desconformidade com os termos do Projeto Básico, com o previsto no Contrato ou com a legislação e as normas do ICMBio.
- 3.106.4. O ICMBio poderá, a qualquer tempo e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da Concessionária, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.
- 3.106.5. Os fluxos, procedimentos e instituição de Comissão de Fiscalização relativos ao monitoramento e à fiscalização contratual observarão, além do disposto neste Projeto Básico, Edital e seus anexos, regulamentação própria do ICMBio.

SEÇÃO XVII – DAS OBRIGAÇÕES

3.107. São obrigações do Concessionário:

- 3.107.1. Efetuar o registro em junta comercial de Sociedade de Propósito Específico e apresentá-lo ao Poder Concedente no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.**
- 3.107.2 Colocar, imediatamente, à disposição do Poder Concedente, após o recebimento da “Ordem de Serviços”, o pessoal necessário à sua execução.
- 3.107.3. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados garantindo o exercício das funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 3.107.4. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência.
- 3.107.5. Ser responsável pelo transporte e o seguro dos valores auferidos diariamente.
- 3.107.6. Responder pelos danos de qualquer natureza causados ao Concedente e a terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do Concessionário ou de quem em seu lugar agir.
- 3.107.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- 3.107.8. Coordenar a execução das atividades de comum acordo com o Concedente, no caso de obras, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.
- 3.107.9. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- 3.107.10. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações conforme legislação em vigor.
- 3.107.11. O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão.
- 3.107.12. O Concessionário deverá prestar, ao público em geral, informações disponibilizadas pelo PNCV ou poder concedente via folheteria e outros meios de comunicação gráfica, visual e eletrônico.
- 3.107.13. O Concessionário deverá cumprir as obrigações contratuais assumidas, zelando pela conservação e manutenção das estruturas.
- 3.107.14. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras bem como a despesa de instalação dos leitores de consumo de energia e água, caso necessário.
- 3.107.15. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pelo Poder Concedente, que ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado.
- 3.107.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação e qualificação exigidas no Edital.
- 3.107.17. Fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento.
- 3.107.18. Fornecer e instalar os equipamentos com seus respectivos sistemas de operacionalização, executar e administrar os serviços objeto da concessão de uso de acordo com os padrões de qualidade exigida pelo Concedente.
- 3.107.19. Manter os equipamentos e o sistema operacional sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva desses.
- 3.107.20. O concessionário deverá responsabilizar-se pela adequação e manutenção da via interna de acesso a ser utilizada no serviço de transporte interno.
- 3.107.21. O Concessionário deverá conciliar, no mínimo, a utilização de espaço junto a entrada do atrativo “Corredeiras” e/ou no final da estrada de acesso ao atrativo “Saltos” para estacionamento de quiosque móvel de alimentação, objeto de outra concessão.
- 3.107.22. O Concessionário será responsável pelos serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas, onde se desenvolvem os serviços objeto desta concessão devendo manter limpas e asseadas as instalações e equipamentos utilizados.
- 3.107.23. O Concessionário será responsável pela segurança patrimonial da área onde se desenvolvem as atividades e serviços objeto dessa concessão.
- 3.107.24. Ao final da vigência do Contrato, o Concessionário deverá restituir ao Concedente as estruturas, bens e espaços onde se desenvolvem as atividades e serviços concedidos, em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens imóveis e seu estado de conservação.

- 3.107.24.1. As estruturas e benfeitorias serão consideradas restituídas ao Poder Concedente somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente.
- 3.107.24.2. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do Concessionário.
- 3.107.24.3 Realizar um inventário de todos os bens moveis para o Poder Concedente, que terá a prerrogativa de incorporar ao patrimônio público, aqueles que avaliar como essenciais para continuidade do serviço de concessão. Os demais bens deverão ser removidos da UC pelo Concessionário."
- 3.107.25.O Concessionário não terá direito a indenização pelas benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas nas áreas e espaços onde se desenvolvem as atividades e serviços concedidos, assim como pelas acessões construídas.
- 3.107.26. O Concessionário deverá possuir sistema para recebimento de valores em dinheiro, cartões de crédito e de débito, de pelo menos duas bandeiras, instalado e em perfeito funcionamento para a cobrança dos serviços objeto da concessão.
- 3.107.27. O Concessionário deverá comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança.
- 3.107.28. Disponibilizar tabela de preços em local legível e visível para os visitantes. Manter em seu cardápio e à disposição dos clientes, com todos os produtos constantes neste Projeto Básico e eventuais produtos que venham a ser comercializados.
- 3.107.29. Acordar previamente com a administração do PNCV/ICMBio os dias e horários em que os fornecedores realizarão a entrega de mercadorias.
- 3.107.30. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras, bem como a despesa de instalação dos leitores de consumo de energia e água.
- 3.107.31. Adotar uma alternativa de acesso à energia elétrica para uso no quiosque móvel.
- 3.107.32. Utilizar, no mínimo, espaço junto à entrada do atrativo “Corredeiras” e/ou no final da estrada de acesso ao atrativo “Saltos” para estacionamento do quiosque móvel de alimentação.
- 3.107.33. **Contratar apólice de seguro de riscos nomeados, com vigência mínima de 12 (doze) meses até o final da concessão e apresentar ao ICMBio, 30 dias após a assinatura do contrato - prorrogáveis mediante justificativa, com as seguintes especificações:**
- a) COBERTURA BÁSICA: Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza. VALOR EM RISCO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- b) COBERTURAS ACESSÓRIAS: Danos elétricos - VALOR EM RISCO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 3.108. São obrigações do Poder Concedente:
- 3.108.1. Instituir a Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo Concessionário e monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e prestações de contas apresentadas.
- 3.108.2. Ficará a critério da Comissão de Fiscalização impugnar qualquer trabalho executado, que não satisfaça às condições contratuais.
- 3.108.3. Informar o quanto antes, acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do Parque.
- 3.108.4. Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 3.108.5. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.
- 3.108.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do Concessionário ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;
- 3.108.7. Disponibilizar a área onde os serviços serão prestados, de forma livre e desimpedida, para uso do Concessionário nas operações previstas neste edital.
- 3.108.8. Definir, em comum acordo com o concessionário, o calendário de utilização do Centro de Visitantes do PNCV pelo Poder Concedente a cada trimestre”
- 3.108.9. Analisar os projetos e propostas encaminhadas pelo Concessionário emitindo parecer dentro dos prazos estipulados neste edital.
- 3.108.9.1. Oficializar o Concessionário quando da necessidade de cortesias e isenções.
- 3.108.10. O número máximo de cortesias será de até 0,3% (zero vírgula três por cento) do número de visitantes no mês anterior, não cumulativo.
- 3.108.11. Emitir a Ordem de Serviços para início da execução dos serviços, inclusive cobrança de ingressos.

SEÇÃO XVIII – DA BONIFICAÇÃO

- 3.109. **A bonificação do Contrato de Concessão caracteriza-se por descontos percentuais incidentes sobre o percentual de outorga mensal estabelecido, conforme os seus limites e prazos. A bonificação se dará por meio de desconto em até 50% do valor percentual do ágio contratual.**
- 3.110. Os descontos serão percentuais definidos em cada indicador e serão incidentes sobre o percentual de outorga mensal do ano seguinte após a aprovação da bonificação.
- 3.111. Para solicitar a bonificação na Concessão do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, há a necessidade de existir simultaneamente todos requisitos abaixo:
- 3.111.1. O Concessionário deverá ter todas as obrigações e contrapartidas do Projeto Básico e do Edital de Concessão cumpridas.
- 3.111.2. A Concessão deverá ter um ágio contratual, ou seja, a proposta vencedora deve ter uma diferença percentual entre o valor de outorga contratado e o valor de outorga mínimo de 9,5%.
- 3.111.3. Alcançar os parâmetros mínimos de desempenho estabelecidos na ficha de parametrização dos indicadores da bonificação localizados no Anexo IV.
- 3.111.4. Não possuir sanção administrativa, civil e penal aplicada pelo ICMBio .
- 3.112.4. A bonificação terá período de vigência de um ano. A cada ano o Concessionário poderá enviar a solicitação de desconto para análise e aprovação do Poder Concedente.
- 3.113. A bonificação é de caráter voluntário e deve ser solicitada anualmente pelo Concessionário até o 10º (décimo) dia do mês de outubro de cada ano.
- 3.114. A solicitação será apresentada de forma individualizada para cada indicador, junto com o relatório de execução e documentação comprobatória do alcance do desempenho mínimo durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- 3.115. Caso se verifique que o Concessionário apresentou informações falsas para fins de solicitação de bonificação, o ICMBio tomará providências cabíveis para a eventual responsabilização civil, penal e administrativa. Além disso, o Concessionário será penalizado acrescentando sobre a outorga anual o valor de desconto da bonificação previsto para o período solicitado.

CAPÍTULO IV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Concessionária prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento contratual, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (valor dos investimentos somado ao valor da outorga devida ao Poder Concedente), conforme o disposto no art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 - O valor da garantia será proporcionalmente reduzido na medida em que o objeto do contrato for executado, percentualmente, com adicional de 10% (dez por cento), conforme exemplificado abaixo:

4.1.1.1 - O cálculo para a prestação da garantia pela Concessionária em relação à execução financeira do valor total do contrato é a seguinte:

*Garantia a ser prestada (%) = (100 - % de execução financeira) * 1,1.*

4.1.1.2 - As reduções do valor da garantia ocorrerão anualmente quando da renovação da garantia vigente.

4.1.1.3 - Quando da renovação da garantia contratual, o Concessionário deverá comprovar o que foi executado (investimentos mais outorga), solicitando ao Poder Concedente o novo valor base.

4.2 - É obrigação da concessionária prestar Garantia de Execução Contratual, em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes no presente Contrato:

4.2.1 - Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

4.2.2 - Seguro-garantia; ou

4.2.3 - Fiança bancária.

4.3 - Fica a concessionária obrigada a manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, estando obrigada também, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

4.3.1 - Renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando a sua renovação ao Poder Concedente em até 30 (trinta) dias antes de seu termo final;

4.3.2 - Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;

4.3.3 - Submeter à prévia aprovação do Poder Concedente eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por quaisquer das modalidades admitidas.

4.4 - A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo Poder Concedente.

4.5 - A caução em títulos da dívida pública federal deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.6 - As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante toda a eficácia da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

4.6.1 - A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda.

4.6.1.1 - É vedado o cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.

4.6.1.2 - Caso venha a ser declarada a caducidade da Concessão, o Poder Concedente poderá executar a apólice de seguro-garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos.

4.6.1.3 - As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

4.6.2 - Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) ter seu valor expresso em Reais, (iii) nomear o Poder Concedente como beneficiário, (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora, e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.

4.6.2.1 - O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

4.6.2.2 - Na hipótese de o Poder Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

4.6.2.3 - A Carta de Fiança deve conter expressamente: (i) o capital social do Banco Fiador; e (ii) declaração que o Banco Fiador está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança.

4.7 - A Garantia de Execução Contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:

4.7.1 - Nas hipóteses em que a Concessionária não realizar as obrigações previstas no Projeto Básico e no Contrato;

4.7.2 - Na hipótese de devolução de bens reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;

4.7.3 - Nas hipóteses em que a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Projeto Básico e do Contrato;

4.7.4 - Nas hipóteses em que a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente em decorrência do Contrato, ressalvados os tributos.

4.8 - Se, após transcurso dos prazos previstos no Contrato, a Concessionária ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à Garantia de Execução Contratual, o Poder Concedente poderá contratar a Garantia de Execução Contratual em lugar e às expensas da Concessionária, sem prejuízo da aplicação da penalidade.

CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1 O repasse da outorga será realizado mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, inclusive no primeiro mês, ainda que esse não tenha completado 30 (trinta) dias da prestação de serviço.

5.1.1 A Concessionária encaminhará aos fiscais do contrato, mensalmente, o comprovante de recolhimento realizado.

5.1.2 O relatório contendo a Receita Operacional Bruta mensal e os serviços explorados serão enviados aos fiscais do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, para emissão, pelo Poder Concedente, da respectiva GRU a ser paga pelo concessionário.

5.1.3 O Poder Concedente instruirá processo administrativo próprio para a realização do disposto nesta Seção.

CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

- 6.1 Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder Concedente e à Concessionária, consoante o Projeto Básico – Matriz de Risco.
- 6.2 Salvo os riscos expressamente alocados ao Poder Concedente, a Concessionária é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados à presente Concessão.
- 6.3 A Concessionária declara:
- 6.3.1 ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e
- 6.3.2 ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.
- 6.4 A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para os riscos assumidos expressamente, constantes da Matriz de Risco, anexo ao Projeto Básico.

CAPÍTULO VII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.2 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

SEÇÃO I – DA REVISÃO DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO

- 7.3 A critério do Poder Concedente, podem ocorrer Revisões dos Parâmetros da Concessão a cada 5 (cinco) anos do período da Concessão.
- 7.4 A Revisão dos Parâmetros da Concessão tem como objetivo promover a modernização do Contrato em vista do advento de inovações tecnológicas ou inovações relacionadas à gestão contratual.
- 7.5 Cabe ao Poder Concedente avaliar e decidir sobre a proposta de Revisão dos Parâmetros da Concessão apresentada pela Concessionária.

SEÇÃO II – DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

- 7.6 Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da Concessionária, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos relacionados aos riscos do Poder Concedente, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da Concessionária.
- 7.7 A Revisão Extraordinária ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da Concessionária.
- 7.7.1 O procedimento de Revisão Extraordinária iniciado pelo ICMBio deverá ser objeto de comunicação à Concessionária.
- 7.7.2 A ausência de manifestação da Concessionária no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de Revisão Extraordinária do ICMBio.
- 7.8 O pedido de Revisão Extraordinária formulado pela Concessionária deverá ser instruído com todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.
- 7.8.1 A instrução deverá incluir relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento.
- 7.8.2 O ICMBio poderá requisitar outros documentos, assim como relatórios, laudos, pareceres e estudos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela Concessionária a pedido do ICMBio.
- 7.9 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido da Revisão Extraordinária correrão por conta da Concessionária, ainda que decorrentes de determinações do ICMBio.
- 7.10 Caso o evento enseje necessidade de investimentos ou serviços que envolvam a realização de obras, a Concessionária deverá solicitar autorização prévia do ICMBio antes do início da execução de tais investimentos.
- 7.10.1 A solicitação de autorização prévia deve conter, pelo menos: (i) os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, (ii) o projeto, (iii) a estimativa de custos e prazos para a execução das obras e serviços, (iv) o plano de realização do investimento de forma a demonstrar sua viabilidade técnica e ambiental e, (v) os custos para o desenvolvimento do Projeto Básico e das demais licenças necessárias para o início da execução dos investimentos;
- 7.10.2 Na análise do pedido de autorização prévia, o ICMBio considerará, além da suficiência dos documentos apresentados, a presença dos requisitos de admissibilidade do pedido de Revisão Extraordinária.
- 7.11 Expedida a autorização prévia pelo ICMBio, a Concessionária deverá apresentar o Projeto Básico e, quando aplicável, empreender as ações necessárias ao Licenciamento Ambiental e à obtenção das demais licenças requisitadas para o início da execução dos investimentos.
- 7.11.1 O Projeto Básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre os custos e as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo ICMBio sobre o assunto.
- 7.12 O Projeto Básico deverá incluir o orçamento analítico detalhado, os cronogramas físico e físico-financeiro, o caderno de encargos, o memorial descritivo e o plano de execução das obras e serviços. Concluída a instrução, o ICMBio decidirá sobre a autorização para execução dos investimentos.
- 7.12.1 A autorização de execução do Projeto Básico pelo ICMBio não exclui a possibilidade de sua alteração posterior para eventual adequação aos requisitos constantes no Contrato, legislação e regulamentação do setor.
- 7.12.2 A Concessionária deverá submeter ao ICMBio todas as alterações do Projeto Básico, posteriores à sua autorização de execução inicial, para fins de análise e nova autorização.
- 7.12.3 O ICMBio estabelecerá valor de referência a ser considerado para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.13 Os investimentos realizados sem a obtenção das respectivas autorizações não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.13.1 A critério do ICMBio, a Concessionária poderá receber permissão, parcial ou integral, para execução do investimento, independente da emissão da autorização prévia ou da análise do projeto básico.
- 7.14 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo ICMBio e não previstos no Contrato, o ICMBio poderá requerer à Concessionária, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, não se aplicando, neste caso, o instituto da autorização prévia.
- 7.15 Cabe ao ICMBio a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
- 7.15.1 alteração do valor da outorga;
- 7.15.2 alteração do prazo da Concessão;
- 7.15.3 alteração das obrigações contratuais da Concessionária; ou
- 7.15.4 outra forma definida de comum acordo entre o ICMBio e Concessionária.
- 7.16 Nos processos de reequilíbrio referentes a investimentos, a Concessionária deverá comprovar que o custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro está baseado em valores de mercado, podendo o ICMBio estabelecer valor limite diverso.
- 7.17 Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro oriundo de alteração legislativa tributária, faz-se necessária a demonstração, por parte da CONCESSIONÁRIA, da efetiva relevância das alterações nos custos.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

- 8.1 Caberá ao ICMBio, sempre que verificada a ocorrência de indícios de infração às cláusulas contidas no presente Contrato e seus anexos, no Edital e seus anexos, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades praticadas pela Concessionária, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.1 O processo administrativo de que trata este item terá início com o documento de comunicação da irregularidade à Concessionária, nos termos da legislação vigente, e poderá ensejar, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas na legislação específica, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações e impedimento de contratar com o ICMBio por até 2 (dois) anos.
- d) Sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.1.1, fica, ainda, garantida à autoridade competente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o ICMBio.

8.2 As penalidades serão aplicadas mediante decisão fundamentada do ICMBio, assegurado à Concessionária o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da regulamentação vigente.

8.3 O cumprimento das penalidades impostas pelo ICMBio não exime a Concessionária do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no Contrato, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao ICMBio, a seus empregados, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a Concessão.

SEÇÃO I – DA ADVERTÊNCIA

8.4 A penalidade de advertência poderá ser aplicada em razão do cometimento de infração contratual cujo valor da penalidade de multa estipulada não ultrapasse a quantia equivalente a 1,5% do valor total do contrato, nos termos do Anexo 06 do Projeto Básico – Procedimentos para Aplicação das Penalidades de Multa – e conforme as tabelas nele contidas, nas seguintes hipóteses:

8.4.1 A critério do ICMBio, quando aplicável; e

8.4.2 Quando solicitada formalmente pela Concessionária, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo, mediante admissão da falta e comprovação de adoção das medidas necessárias à sua efetiva correção, resultando na cessação da infração até a data da solicitação.

8.5 Excetuam-se da possibilidade de advertência as hipóteses em que seja verificada reincidência específica na infração, praticada nos últimos 03 (três) anos, contados da data de ocorrência do fato em apuração.

8.5.1 Considera-se reincidência específica o cometimento de infração relacionada com o mesmo item contratual ou de norma regulamentar descumprida.

SEÇÃO II – DA MULTA

8.6 Por descumprimento das obrigações contratuais o ICMBio poderá aplicar multas, conforme procedimentos, definições e valores descritos no Anexo 06 do Projeto Básico – Procedimentos para Aplicação das Penalidades de Multa.

8.7 A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste Contrato.

SEÇÃO III – DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAR COM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

8.8 A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com o ICMBio se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação de pena, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.9 A penalidade prevista nesta Seção alcança também o acionista controlador da Concessionária, e não poderá ser aplicada por prazo superior a dois anos.

SEÇÃO IV – DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.10 Pela inexecução parcial ou total do Contrato, restará a Concessionária sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

SEÇÃO V – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

8.11 A imposição das penalidades à Concessionária não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pelo ICMBio, visando preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros e de bens integrantes da concessão, reversíveis à União ao término da mesma, tais quais: detenção de bens, equipamentos e materiais, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

CAPÍTULO IX – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do conjunto total dos serviços objeto da presente concessão.

9.2 É vedada a subcontratação da atividade de cobrança de ingressos (bilhetagem).

9.3 A subcontratação de obras e serviços não elide a responsabilidade da Concessionária pelo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como da legislação e das normas do ICMBio.

9.4 É vedada a subconcessão parcial ou total do objeto da concessão.

CAPÍTULO X – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO

10.1 Durante todo o prazo da Concessão, a Concessionária não poderá realizar qualquer modificação direta ou indireta no seu controle societário ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência do ICMBio.

10.2 Para a transferência do controle societário ou da Concessão, a Concessionária deverá apresentar ao ICMBio requerimento indicando e comprovando os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica das pessoas jurídicas interessadas, necessárias à assunção da Concessão, bem como demonstrando o compromisso em cumprir todas as cláusulas do Contrato.

10.2.1 O ICMBio autorizará ou não o pedido da Concessionária por meio de ato devidamente motivado.

CAPÍTULO XI – DA INTERVENÇÃO

11.1 O ICMBio poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na Concessão para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela Concessionária das disposições contratuais, legais e decorrentes de normas pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da Concessionária na execução dos serviços previstos neste Contrato.

11.2 A intervenção será decretada pelo ICMBio, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

11.3 No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, o ICMBio deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.4 Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e decorrentes de normas para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à Concessão retornar imediatamente à Concessionária, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para indenização porventura cabível.

11.5 Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela Concessionária anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço concedido.

11.6 Se as receitas da Concessão não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o ICMBio poderá executar a Garantia de Execução Contratual para obter os recursos faltantes.

11.7 Caso a garantia não seja suficiente, a Concessionária deverá ressarcir o ICMBio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da requisição nesse sentido.

11.8 Como resultado da intervenção poderá ser considerada extinta a Concessão, obedecendo-se ao disposto nos itens seguintes e aplicando-se as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

12.1 A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) término do prazo do contrato;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; ou
- f) falência ou extinção da concessionária.

12.2 Além das hipóteses previstas no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

12.3 No caso de extinção da Concessão, o ICMBio poderá:

12.3.1 assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;

12.3.2 ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;

12.3.3 aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens de acordo com o disposto no Edital e seus anexos; e

12.3.4 reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária.

12.4 Durante a vigência do Contrato, o ICMBio e terceiros por ele autorizados poderão realizar estudos e visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de novos procedimentos licitatórios.

12.5 Dois anos antes do término do prazo de vigência do Contrato, a Concessionária deverá apresentar ao ICMBio a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais necessárias para a continuidade da prestação dos serviços.

12.6 Ao término da Concessão, o ICMBio irá vistoriar a área onde foram prestados os serviços concessionados do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e lavrar o Termo de Vistoria.

12.7 Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao ICMBio os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos do Edital e seus anexos, observada a legislação vigente.

12.8 Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao ICMBio deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

12.9 Em qualquer caso de extinção da Concessão, a Concessionária deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao ICMBio no prazo solicitado.

SEÇÃO I – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

12.10 O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

12.11 A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o ICMBio para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco aos visitantes e aos funcionários do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

12.12 Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da Concessão, a Concessionária apresentará um plano de transição da concessão, quando couber.

12.13 Ao termo da concessão ocorrerá a reversão para o ICMBio dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para o Concessionário.

SEÇÃO II – DA ENCAMPAÇÃO

12.14 Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o ICMBio poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

12.14.1 saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela Concessionária para a realização dos investimentos previstos no Projeto Básico, incluindo principal e juros;

12.14.2 investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados; e

12.14.3 custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

12.15 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela Concessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

SEÇÃO III – DA CADUCIDADE

12.16 A caducidade da Concessão poderá ser declarada nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

12.17 Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido, destacando-se a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

a) não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo Contrato;

b) não manutenção da integridade da Garantia de Execução Contratual, conforme previsto neste contrato;

c) fraude comprovada no cálculo do pagamento da Contribuição Variável, especialmente pela redução artificial da base de cálculo, ocasionada, dentre outras hipóteses, pela alteração de dados contábeis da Concessionária e pela contratação de preços artificialmente reduzidos com terceiros;

12.18 O ICMBio poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à Concessionária direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.19 A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à Concessionária, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

12.20 Antes da declaração da caducidade, o ICMBio encaminhará uma notificação aos Financiadores para que se manifestem em prazo não inferior a 30 (trinta) dias sobre a intenção de assumir a Concessão.

12.21 A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

12.21.1 os prejuízos causados pela Concessionária em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela Concessionária à União e ao ICMBio;

12.21.2 as multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e

12.21.3 quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

12.22 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

12.22.1 a execução da Garantia de Execução do Contrato; e

12.22.2 retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

12.23 A declaração da caducidade não acarretará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela Concessionária, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

SEÇÃO IV – DA RESCISÃO

12.24 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

12.25 A Concessionária somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, no caso de inadimplência do Poder Concedente, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.

12.26 A indenização devida à Concessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do Poder Concedente, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista neste Contrato.

12.27 O Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e despesas relacionados.

SEÇÃO V – DA ANULAÇÃO

12.28 O Contrato somente poderá ser anulado nos termos da lei observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.29 Caso a Concessionária não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação e calculada na forma prevista neste Contrato.

12.30 Caso a Concessionária tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade.

SEÇÃO VI – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

12.31 Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da Concessionária, eventual indenização devida à Concessionária será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

12.31 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Concessionária extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante ao ICMBio, e sem a emissão de Termo de Vistoria pelo ICMBio que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à Concessão.

CAPÍTULO XIII – DOS BENS REVERSÍVEIS

13.1 Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão ao ICMBio todos os bens e instalações vinculados à área onde serão prestados os serviços concessionados do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

13.2 Os bens revertidos ao ICMBio deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

13.2.1 A Concessionária fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder Concedente.

13.3 A Concessionária fica obrigada a solicitar autorização do Poder Concedente sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

14.1 Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no Contrato e Anexos, serão entregues ao ICMBio, respeitados os direitos de propriedade industrial.

14.2 A documentação técnica apresentada à Concessionária é de propriedade do ICMBio, sendo vedada sua utilização pela Concessionária para outros fins que não os previstos no Contrato.

14.2.1 A Concessionária deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

SEÇÃO II – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.3 A Concessionária cede, gratuitamente, ao Poder Concedente, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao Poder Concedente ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do Contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integradas na Concessão.

14.4 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas serão transmitidos gratuitamente ao ICMBio ao final da Concessão.

SEÇÃO III – DO FORO

14.5 Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato.

14.6 E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Poder Concedente

ALTAIR MOREIRA DE SOUZA FILHO

Concessionária

JOSÉ MARIO LIMA DE FREITAS

Concessionária



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 20/12/2018, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAIR MOREIRA DE SOUZA FILHO, Usuário Externo**, em 20/12/2018, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIO LIMA DE FREITAS, Usuário Externo**, em 20/12/2018, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4363895** e o código CRC **ECFF542C**.

Criado por [99637111115](#), versão 4 por [99637111115](#) em 20/12/2018 16:57:53.